



PROCESSO TC Nº 19012/17

Objeto: Pregão Presencial nº 0176/2017 e Contrato SEAD nº 055/2017

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Responsável(is): Livânia Maria da Silva Farias (01/01/2015 a 17/03/2019), Jacqueline Fernandes Gusmão (18/03/2019 a 31/12/2022) e Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (02/02/2023 a 31/12/2026)

Advogados(s): Solon Henriques de Sá e Benevides, Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha, Fabíola Marques Monteiro, Isabella Gondim do Nascimento Aires e Carlos Roberto Batista Lacerda

Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL Nº 0176/2017 – CONTRATO SEAD Nº 055/2017 - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO AC2 TC 02140/22. Cumprimento parcial. Anexação dos autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2024 da SEAD (Processo TC 00561/24).

ACÓRDÃO AC2 TC 00273/24

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 19012/17, referente ao Pregão Presencial nº 0176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02140/22 (fls. 2265/2269), ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- I. DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02140/22; e
- II. DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2024 da SEAD, de nº Processo TC 00561/24.

Publique-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 12/03/2024.



PROCESSO TC Nº 19012/17

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos dizem respeito ao Pregão Presencial nº 0176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, no exercício de 2017, objetivando o registro de preços para a contratação de serviços de desenvolvimento do sistema de informações para gestão de recursos humanos e folha de pagamento adequada às exigências do e-social, para atender às necessidades da referida Secretaria, tendo como autoridade homologadora a Sra. Livânia Maria da Silva Farias, e, nesta assentada, à verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 02140/22 (fls. 2265/2269).

Há duas decisões do Tribunal nos presentes autos, a saber:

a) Acórdão AC2 TC 02352/21, publicado em 13/12/2021:

1. *JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do Pregão Presencial nº 176/2017, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, do Contrato dele decorrente e dos três termos aditivos celebrados.*
2. *ASSINAR O PRAZO DE 60 DIAS à Secretária de Estado da Administração, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para que apresente a este Tribunal a conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos; e*
3. *DETERMINAR À AUDITORIA para que proceda ao exame da execução contratual.*

b) Acórdão AC2 TC 02140/22, publicado em 03/10/2022:

- I. *DECLARAR O CUMPRIMENTO PARCIAL da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02352/21; e*
- II. *CONCEDER novo prazo de 60 (sessenta) dias à(o) atual titular da Pasta, a contar da publicação desta decisão, para que remeta a este Tribunal a comprovação das providências adotadas com vistas à solução das pendências apontadas pela Auditoria no sistema de informação para a gestão de recursos humanos.*

Dentro do prazo fixado, a Srª Jacqueline Fernandes de Gusmão encarta os documentos de fls. 2273/2286, os quais são submetidos à Auditoria, que emite o relatório de fls. 2292/2294, dando pelo não cumprimento da decisão.

Na sequência, os autos são encaminhados ao **Parquet de Contas**, em cuja cota, fls. 2297/2303, a d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira destaca:

(...) impende a este Órgão Ministerial, antes de emitir pronunciamento conclusivo, ressaltar a necessidade de encaminhamento dos autos ao ilustre



PROCESSO TC Nº 19012/17

Órgão Auditor, no escopo de examinar a execução do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Administração e a empresa CAIENA DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. (CNPJ: 07.228.258/0001-99), para prestação do serviço de desenvolvimento do sistema de informação para gestão de recursos humanos e folha de pagamento, com vistas a avaliar o seu atual estado de execução, e identificar os valores com ele já despendidos, bem como as eventuais responsabilidades da Secretaria da e empresa contratada, na situação ora apresentada.

Por fim, opina o MPC, pela:

1. *Prejudicialidade no cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 02140/22, nesta oportunidade, relativamente à comprovação das providências adotadas para solucionar pendências no objeto contratado pela Secretaria Estadual da Administração;*
2. *Remessa dos autos à Auditoria, para análise da execução do Contrato nº 055/2017, decorrente do Pregão Presencial nº 176/2017, com vistas a avaliar o seu atual estado de execução, e identificar os valores nele já despendidos, bem como as eventuais responsabilidades da Secretaria da Administração e da empresa contratada, na situação apresentada.*

Com efeito, a Auditoria, após solicitar documentos à atual gestão, conduzida pelo Secretário Carlos Tibério Limeira Santos, os quais estão inseridos às fls. 2310/2403, emite o relatório de complementação de instrução às fls. 2405/2418, com a seguinte conclusão, *in verbis*:

"A Secretaria de Estado da Administração esclareceu que os Trabalhos de Desenvolvimento e Implantação do Novo Sistema estão em prosseguimento, contudo ficou evidenciado que a SEAD não comprovou a conclusão do sistema de informação para a gestão de recursos humanos, objeto do Contrato nº 055/2017 e aditivos, logo, nesse contexto, fica registrada e confirmada por esta auditoria a condição do não cumprimento da decisão expressa no Acórdão AC2 TC 02140/22, de 27/09/2022."

Instado a se manifestar, o **Ministério Público de Contas** emite nova cota, fls. 2421/2430, da lavra da d. Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinando pela:

1. *Declaração de não cumprimento do Acórdão AC2-TC-02140/22 pela Senhora Jacqueline Fernandes Gusmão (ex-gestora) e pelo Senhor Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (atual Secretário);*
2. *Concessão de prazo ao atual Secretário da Administração Estadual, para fins de trazer aos autos informações sobre o atual estágio da execução do contrato em apreço, quais as possíveis ações efetivadas, ou a serem efetivadas, para dar solução ao impasse verificado no tocante à implementação do objeto do contrato em apreço, inclusive com audiência do*



PROCESSO TC Nº 19012/17

Exmo. Governador do Estado, se assim entender conveniente, dada a imprescindibilidade de ser trazer uma definição para as pendências constatadas no referente à execução do objeto do contrato em causa;

3. *Determinação ao Órgão Auditor para que acompanhe as etapas da execução do contrato em questão nos autos do processo de Acompanhamento da Gestão do Secretário de Estado Administração, referente ao exercício de 2023.*

É o relatório, informando que os responsáveis e seus representantes legais foram intimados para esta sessão de julgamento.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Ante as apurações da Auditoria, o pronunciamento do *Parquet* de Contas, e, sobretudo, considerando a boa-fé da atual gestão, que apresentou informações acerca da execução do projeto, voto pela:

- a) Declaração de cumprimento parcial da decisão contida no Acórdão AC2 TC 02140/22; e
- b) Determinação de juntada dos presentes autos ao Processo de Acompanhamento da Gestão (PAG) de 2024 da SEAD, de nº Processo TC 00561/24.

É o voto.

Assinado 14 de Março de 2024 às 09:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Março de 2024 às 08:57



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 17 de Março de 2024 às 21:07



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO